



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 047/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.327 DE 10 DE JULHO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº. 11.977/2009, alterada pela Lei nº. 12.424/2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Ronaldo Xavier, Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar, aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Será efetuado aporte financeiro municipal no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por beneficiário, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Finanças e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do ISSQN incidentes sobre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal